**NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 01/30**

|  |  |
| --- | --- |
| **EMISSÃO**:  1ª (Primeira) Emissão | |
| **SÉRIE**:  Primeira Série | |
| **VALOR NOMINAL UNITÁRIO**:  **R$430.500,00** na Data de Emissão.  Valor por extenso: (Quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais) (“Valor Nominal Unitário”) | **MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO**:  **R$12.915.000,00**  Valor por extenso: (Doze milhões e novecentos e quinze mil reais) |
| **DATA DE EMISSÃO**:  Data da efetiva subscrição e integralização da Nota Comercial (“Data de Emissão”) | **DATA DE VENCIMENTO:**  210 (duzentos e dez) dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado facultativo ou, ainda, de eventual vencimento antecipado (“Data de Vencimento”). |
| **FORMA**:  Cartular. O Custodiante permanecerá com a custódia desta cártula. | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMISSORA**: FERGO COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. | | **CNPJ**: 23.677.445/0001-06 | |
| ENDEREÇO: QD 912 Sul, Alameda 5, Lote nº 6, QL. J, ASR SE 95, Plano Diretor Sul | CIDADE: Palmas | CEP: 77.023-462 | UF: TO |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **AVALISTAS:** | | | |
| **FERNANDO GOMES DA SILVA PEREIRA NETO** | | **CPF:** 089.951.248-81 | |
| Brasileiro, solteiro e empresário | | CNH: 023.641.456.49 DETRAN/SP | |
| ENDEREÇO: Rua Martiniano de Carvalho, nº 59, apto. 45, Bela Vista | CIDADE: São Paulo | CEP: 01321-0001 | UF: SP |
|  | | | |
| **LUIZ FERNANDO BELLINTANI** | | **CPF:** 278.823.258-64 | |
| Brasileiro, solteiro e empresário | | RG: 23.128.794-X SSP/SP | |
| ENDEREÇO: Rua Conceição de Monte Alegre, nº 351, apto. 93-A, Itaim Bibi | CIDADE: São Paulo | CEP: 04563-060 | UF: SP |

**FERGO COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na QD 912 Sul, Alameda 5, Lote nº 6, QL. J, ASR SE 95, Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.023-462, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.677.445/0001-06, pagará, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou do resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro, por esta única via de nota promissória comercial (“Nota Comercial”), ao titular desta Nota Comercial (“Titular”), ou à sua ordem, (i) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso esta Nota Comercial estiver custodiada eletronicamente na B3, ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Agente de Liquidação, caso essa Nota Comercial não estiver vinculada ao sistema da B3 (conforme definido abaixo), a quantia de R$358.750 (Trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) (“Valor Nominal Unitário”), sem prejuízo da remuneração estabelecida no item (1) do verso desta cártula.

Esta única via de Nota Comercial é emitida pela Emissora no âmbito da sua 1ª (Primeira) Emissão, em 30 (trinta) séries, sendo cada série composta por 1 (uma) nota promissória comercial no valor de R$430.500,00 (Quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais), tendo a emissão o montante total de R$12.915.000,00 (Doze milhões e novecentos e quinze mil reais) nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”) que será objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sob a coordenação da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços. A subscrição e integralização da Nota Comercial será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e será registrada pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, de 03 de fevereiro de 2014, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA conforme as diretrizes específicas expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

A emissão desta Nota Comercial e a Oferta Restrita são realizadas com base nas deliberações do órgão societário competente da Emissora, sendo que o instrumento societário que formalizar tais deliberações será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Tocantins.

São Paulo, [x] outubro de 2018.

|  |
| --- |
| **FERGO COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA**.  EMISSORA |
|  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Gomes da Silva Pereira Neto

Administrador

**AVALISTA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO GOMES DA SILVA PEREIRA NETO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIS FERNANDO BELLINTANI**

**1. Remuneração da Nota Comercial**

1.1. O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, incidirão juros fixados à taxa de 18,00% (dezoito inteiros por cento) ao ano, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“Juros” ou “Remuneração”), a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, ou, se for o caso, a data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou a data em que ocorrer o resgate antecipado facultativo da Nota Promissória, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

= valor dos Juros apurados na Data de Vencimento ou em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

= Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

= fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

= 18,0000 (dezoito inteiros); e

= número de dias corridos entre a Data de Emissão, e a data de cálculo, sendo um número inteiro.

**2. Condições de Pagamento:**

2.1. Sem prejuízo do pagamento em decorrência da liquidação antecipada resultado de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado facultativo, o Valor Nominal Unitário e os Juros da Nota Comercial serão integralmente pagos na Data de Vencimento.

2.2. Os pagamentos referentes à esta Nota Comercial serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso esta Nota Comercial estiver custodiada eletronicamente na B3 ou, caso esta Nota Comercial não estiver custodiada eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Agente de Liquidação.

**3. Forma e Comprovação de Titularidade:**

3.1. Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e ficará custodiada perante o Custodiante, sendo que a titularidade desta Nota Comercial será comprovada pela posse da cártula, e sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Adicionalmente, para a Nota Comercial custodiada eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial, emitido pela B3.

3.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o Titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e ao Custodiante para disponibilizar a sua identificação ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo).

**4. Preço, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:**

4.1. Esta Nota Comercial será subscrita pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizada à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.2. O Titular desta Nota Comercial, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Coordenador Líder uma declaração, por escrito, atestando entre outros itens estar ciente de que: (i) é considerado Investidor Profissional, conforme conceituado no artigo 9º-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 539 de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”) e está ciente de que (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, uma vez que está sendo conduzida nos termos da Instrução CVM 476; (b) a Oferta Restrita será feita sem a preparação de prospecto; e (c) a Nota Comercial não poderá ser negociada antes de decorridos 90 (noventa) dias da data da oferta, sendo que após tal prazo a negociação do título se dará exclusivamente na B3 e entre Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) como Investidor Profissional, está ciente de todos os riscos relacionados ao investimento em Nota Comercial e às disposições constantes do presente título.

**5. Encargos Moratórios:**

5.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a quaisquer obrigações decorrentes desta Nota Comercial, os débitos em atraso, independentemente da incidência da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor devido e não pago.

**6. Destinação dos Recursos:**

6.1. Os recursos provenientes da emissão desta Nota Comercial serão utilizados pela Emissora para gestão ordinária de seus negócios. Nota Pavarini: favor deixar mais claro

**7. Garantia:**

7.1. Esta Nota Comercial contará com as seguintes garantias:

7.2. Real: Alienação Fiduciária de 100% das ações representativas do capital social da THERA TRADING FRANQUIAS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.956.586/0001-28, sendo 66% de titularidade da BUSINESSBEV GESTÃO EMPRESARIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.277.816/0001-98 (“Ações Thera”) e 44% de titularidade da Kopernikus AG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.629.924/0001-45 a ser constituída em instrumento próprio (“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”); e Alienação Fiduciária de 48% das ações representativas do capital social da LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.554.296/0001-50 de titularidade da LFB Participações Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.336.341/0001-06 (“Ações LIV”), a ser constituída em Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças próprio, e juntamente com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças das Ações Thera e com as Notas Comerciais (“Documentos da Operação”);e Nota Pavarini: Favor esclarecer o processo de falência da LIV que está em curso.

7.3. Pessoal: na qualidade de **Avalistas os Srs. (i) FERNANDO GOMES DA SILVA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira** Nacional de Habilitação (a "CNH") n° 023.641.456.49 DETRAN/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (o "CPF/MF") sob o n° 089.951.248-81, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, n° 59, Apartamento n° 45, Bairro Bela Vista, CEP: 01321-001; e (ii**) LUIS FERNANDO BELLINTANI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade** RG no 23.128.794-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o no 278.823.258-64, residente e domiciliado na Rua Conceição de Monte Alegre, 351, apto. 93-A, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04563-060 (“Avalistas”).

7.3.1. Os Avalistas declaram-se solidariamente responsáveis com a Emissora, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes da presente Nota Comercial, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do Titular de declarar o vencimento antecipado da Nota Comercial.

7.3.2. Os Avalistas, pela presente, declaram expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que não mantêm relação de vida comum ou união estável com outra pessoa, nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, permanecendo no estado civil de solteiro. Declaram ainda, estar cientes de que, comprovada a falsidade nesta declaração, estarão sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**8. Resgate Antecipado Facultativo:**

8.1. A Emissora poderá proceder ao resgate antecipado facultativo desta Nota Comercial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, a partir do 30º (trigésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante comunicação enviada com 15 (quinze) dias de antecedência ao Titular desta Nota Comercial, ao Agente Fiduciário e à B3 (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos, observados os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3.

8.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir esta Nota Comercial, o Titular concede expressa e antecipadamente a sua anuência ao Resgate Antecipado Facultativo desta Nota Comercial, conforme o presente item, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566.

**9. Eventos de Inadimplemento:**

9.1. O Agente Fiduciário e o Titular da presente Nota Comercial poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Comercial e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos, observados os procedimentos descritos nos itens 9.2 a 9.6 abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (em conjunto, “Eventos de Inadimplemento”):

1. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida ao Titular desta Nota Comercial;
2. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, que (a) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do referido descumprimento;

1. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
2. pedido de autofalência, decretação de falência, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou de quaisquer sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora (“Controladas”);
3. requerimento de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas não elidido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do requerimento, na hipótese deste ser apresentado por terceiro, ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou de quaisquer Controladas;
4. ocorrência de eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade financeira da Emissora ou de quaisquer Controladas de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Nota Comercial, ou assumida perante o Titular e/ou sociedade integrante do seu grupo;
5. inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido no contrato inadimplido, (a) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas; ou (b) ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no respectivo prazo de cura, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
6. protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso; (b) o protesto seja cancelado ou sustado no prazo de 15 (quinze) dias; ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial no prazo de 15 (quinze) dias;
7. não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou decisões administrativas e judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou quaisquer Controladas, incluindo execuções fiscais, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
8. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou quaisquer Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora (a) houver comprovadamente contestação ou medida suspensiva de exigibilidade, ou (b) for comprovadamente prestada garantia suficiente, desde que esta garantia não afete de forma relevante os bens da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, conforme o caso;
9. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, bens do Ativo Permanente (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo valor exceda 10% (dez por cento) da totalidade do Ativo Permanente da Emissora apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis da Emissora. Para os fins desta Nota Comercial, “Ativo Permanente” significa a conta “ativo permanente” ou seu equivalente segundo as normas contábeis aprovadas pela CVM;
10. realização de redução de capital social, resgate ou amortização de ações da Emissora ou, ainda, reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos contábeis constantes das demonstrações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, e/ou em razão de alterações nas práticas contábeis brasileiras;
11. autuações em face da Emissora e/ou de quaisquer Controladas por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, exceto se tais autuações: (a) tiverem sido efetuadas por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias, ou (b) forem canceladas no prazo de 15 (quinze) dias;
12. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar substancialmente ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sem a prévia anuência, por escrito, do Titular, manifestada em Assembleia Geral;
13. mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, assim entendida uma transação ou conjunto de transações da(s) qual(is) resulte que os atuais acionistas da Emissora, em conjunto, deixem de deter, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto da Emissora e/ou de quaisquer Controladas;
14. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas, sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Titular manifestada em Assembleia Geral, salvo se a transação não afetar negativamente a condição financeira da Emissora e das Controladas, conforme reconhecido pelo Titular em Assembleia Geral;
15. caso quaisquer declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
16. caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Nota Comercial deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
17. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer Controladas;
18. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas nesta Nota Comercial, sem a prévia anuência, por escrito, do Titular, manifestada em Assembleia Geral; ou
19. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma descrita no item “Destinação dos Recursos” acima.

9.2. A Emissora obriga-se a, após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos incisos do item 9.1 acima, comunicar o fato ao Titular desta Nota Comercial e ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil.

9.3. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos incisos I, III, IV, V, XV, XVI, XX e XXI do item 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático desta Nota Comercial, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da Emissora.

9.4. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos demais incisos do item 9.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou o Titular desta Nota Comercial deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pela Emissora para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado desta Nota Comercial.

9.5. Na Assembleia Geral mencionada no item 9.4 acima, o Titular desta Nota Comercial poderá não declarar antecipadamente vencida esta Nota Comercial, sendo que a não instalação da Assembleia Geral acima referida por falta de quórum ou por qualquer outro motivo implicará no vencimento antecipado imediato desta Nota Comercial.

9.6. Em caso de vencimento antecipado, automático ou não, desta Nota Comercial, o qual ocorrerá independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 sobre a declaração do vencimento antecipado e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, automático ou não, desta Nota Comercial, fora do âmbito da B3.

**10. Obrigações Adicionais da Emissora:**

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Nota Comercial, a Emissora obriga-se a:

1. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
2. notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, o Titular desta Nota Comercial e o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e de quaisquer Controladas que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Nota Comercial; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras preparadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
3. comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta cártula;
4. não praticar, e fazer com que as Controladas não pratiquem, qualquer ato em desacordo com os seus atos constitutivos ou com esta cártula, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;
5. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
6. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Nota Comercial, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da emissão desta Nota Comercial;
7. manter contratado, até o pagamento integral das suas obrigações decorrentes desta Nota Comercial, às suas expensas, o Custodiante, o Agente Fiduciário e o serviço de custódia eletrônica desta Nota Comercial na B3;
8. efetuar, e fazer com que as Controladas efetuem, o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão desta Nota Comercial e que sejam de responsabilidade da Emissora;
9. reembolsar o Agente Fiduciário e o Titular desta Nota Comercial, conforme aplicável, por quaisquer despesas que venham a ser necessárias para proteger seus direitos e interesses decorrentes desta Nota Comercial, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Nota Comercial, sendo que tais despesas devem ser razoáveis e compatíveis com os padrões existentes no mercado em que atua o Agente Fiduciário e o Titular;
10. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes, incluindo as societárias e governamentais, para a boa condução dos seus negócios, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações previstas nesta Nota Comercial, conforme aplicável;
11. pagar, e fazer com que suas Controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades relevantes (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
12. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação em vigor, reservas adequadas para o pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades relevantes (inclusive todos os tributos e obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
13. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
14. tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização desta Nota Comercial, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro e/ou formalização;
15. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, obter o registro do instrumento societário da Emissora que aprovou a Emissão e a realização da Oferta Restrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins e comprovar a prática deste ato ao Agente Fiduciário no mesmo prazo indicado acima;
16. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
17. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
18. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
19. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
20. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedação à negociação;
21. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
22. fornecer as informações solicitadas pela CVM, pelo Agente Fiduciário e/ou pela B3;
23. manter disposição em seu Contrato Social que preveja competência para autorizar a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição nos termos dos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 566, sendo que a referida autorização deverá ser arquivada no órgão público competente; e
24. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso XIX dessa cláusula.

**11. Assembleia de Titulares de Notas Comerciais:**

11.1. O Titular desta Nota Comercial, ao subscrevê-la e adquiri-la, está ciente e concorda que, conforme estabelecido nesta cártula, o exercício de determinados direitos está sujeito à deliberação em assembleia geral (“Assembleia Geral”), cujas regras estão abaixo descritas.

11.2. Os titulares de Nota Comercial poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria relativa à esta Nota Comercial. A Assembleia Geral poderá ser convocada, ainda, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

11.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Titulares desta Nota Comercial ou por correio eletrônico, na forma de aviso, que também estará disponível no website da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias constantes da regulamentação aplicável e desta Cártula. A segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

11.4 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação de cada Série e, em segunda convocação, com titulares de Notas Comerciais que representem qualquer número de Notas Comerciais em Circulação de cada Série.

11.5. A Nota Comercial conferirá a seu Titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titular de Nota Comercial ou não. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação ora referido, serão consideradas “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais em Circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade da Emissora ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeito de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Titular da Nota Comercial ou a quem for designado pela CVM.

11.7. As alterações à Nota Comercial relativas (i) à Remuneração; (ii) à Data de Vencimento; (iii) aos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nesta cártula, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) ao quórum de deliberação estabelecido nesta cártula, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação de cada Série.

11.8. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste instrumento, exceto as matérias previstas no item imediatamente acima (sujeitas a quórum de deliberação específico), e as que possuam quórum diverso determinado nesta Nota Comercial, dependerá da aprovação de titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação de cada Série

**12. Restrições à Negociação:**

12.1. Esta Nota Comercial somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

12.2. Esta Nota Comercial somente poderá ser negociada entre Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, conforme alterada, (“Investidores Qualificados”).

**13. Prorrogação dos Prazos:**

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Nota Comercial, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento desta Nota Comercial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados por meio B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou com os dias não considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução 2.932/2002 do Banco Central do Brasil.

**14. Endosso:**

14.1. Observadas eventuais restrições regulamentares e contratuais, dentre elas o disposto na Instrução CVM 476, o Titular desta Nota Comercial poderá, a seu exclusivo critério, endossar, ceder ou alienar, no todo ou em parte, esta Nota Comercial e/ou os direitos e/ou garantias dela oriundos, sem a necessidade de qualquer notificação à Emissora, sendo que esta Nota Comercial circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

14.2. O endosso da presente Nota Comercial, quando realizado, será feito sem garantia, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566.

14.3. Caso a esta Nota Comercial esteja custodiada eletronicamente na B3, sua circulação se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósitos mantidas junto à B3, a qual endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado.

**15. Declarações da Emissora:**

15.1. A Emissora, neste ato, declara que, na Data de Emissão:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM 566, e demais regulamentações aplicáveis;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Nota Comercial, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Nota Comercial têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Contrato Social da Emissora;
4. esta Nota Comercial e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. a celebração e os termos e condições desta Nota Comercial e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Restrita (i) não infringem seu Contrato Social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer encargo sobre quaisquer de seus ativos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;
6. inexiste, inclusive em relação às Controladas, (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, na qual a Emissora ou quaisquer Controladas integre o polo passivo, que possa causar um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora ou de quaisquer Controladas; e/ou (iii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Nota Comercial;
7. não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
9. os documentos e informações fornecidos ao Titular, no contexto da Oferta Restrita, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre esta Nota Comercial, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
10. está cumprindo e as Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
11. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
12. não possui qualquer relacionamento com Agente Fiduciário que possa influenciar no pleno desempenho das atividades do Agente Fiduciário previstas nesta cártula;
13. as declarações prestadas pela Emissora nesta cártula são verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos materiais;
14. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis relevantes ao exercício de suas atividades; e
15. tem conhecimento e sofisticação suficientes para entender todos os termos e condições da presente cártula, e durante a negociação e revisão da presente cártula foi assessorada por consultores legais e financeiros.

15.2. A Emissora compromete-se a notificar o Titular desta Nota Comercial e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do seu conhecimento sobre o fato.

**16. Custodiante:**

16.1. A Emissora constitui e nomeia, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora, a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.685.483/0001-30, que atuará como responsável pelos serviços de custódia de guarda física da Nota Comercial.

16.2. Serão devidos, ao Custodiante, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no âmbito desta 1ª Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Nota Comercial, uma remuneração anual de R$[x] ([x]), a ser paga em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Nota Comercial. Na hipótese de prorrogação do prazo de emissão, ou caso o Custodiante esteja no exercício de suas funções após a Data de Vencimento, serão devidos honorários calculados “*pro rata temporis”*, até o encerramento de suas obrigações.

16.3. O pagamento da remuneração descrita acima deverá ser feito ao Custodiante, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Custodiante receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

16.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

16.5. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Custodiante em Notas Promissórias, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, consultas periódicas a banco de dados tais como Serasa, SPC, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

**17. Agente Fiduciário:**

17.1. A Emissora constitui e nomeia, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01 Sob **NIRE** **35.9.0530605** , que atuará como responsável por proteger os direitos e interesses do Titular desta Nota Comercial (“Agente Fiduciário”).

17.2. No desempenho de suas atividades, o Agente Fiduciário será responsável pelos deveres previstos no Artigo 11 da Instrução CVM nº 583, de 20 de setembro de 2016 (“Instrução CVM 583”). Nota Pavarini: e a ICVM 566? Não deveria entrar nesta cláusula

17.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“ICVM 583”) para deliberar sobre sua substituição; (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Nota Comercial, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares das Notas Comerciais no relatório anual de que trata o art. 15 da ICVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições da Nota Comercial;; (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora; (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, na forma prevista na presente Nota Comercial; (xi) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xii) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Custodiante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição e integralização desta Nota Comercial, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Custodiante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares; e (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Nota Comercial, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

17.4. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Titular desta Nota Comercial. O Agente Fiduciário declara e garante ao titular que não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a ICVM 583, conforme alterada. Na data de celebração desta Cártula, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não constatou a existência de outras emissões de debêntures ou notas promissórias, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período.

17.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da Data de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob as Notas Comerciais.

17.6. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Nota Comercial, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares das Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

17.7. É facultado aos titulares das Notas Comerciais proceder à substituição do Agente Fiduciário em Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim. Os titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, deverão aprovar, a seu exclusivo critério, a indicação do novo agente fiduciário de notas com base em lista apresentada pela Emissora, contendo a indicação de, no mínimo, 3 (três) agentes fiduciário de notável experiência.

17.8. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no âmbito desta 1ª Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Nota Comercial, uma remuneração anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto dia útil) contado da data de assinatura desta Nota Comercial, e as demais, no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes. Na hipótese de prorrogação do prazo de emissão, ou caso o Agente Fiduciário esteja no exercício de suas funções após o vencimento, serão devidas parcelas anuais no valor proporcional. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

17.9. O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

17.10. As parcelas referidas na cláusula 17.8 e 17.11 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), pela variação percentual acumulada do IPC-A dos 12 meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual desde a data do primeiro pagamento da cláusula 17.8, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

17.11. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

17.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

17.13. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário em Notas Promissórias, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

**18. Agente de Liquidação:**

18.1. A **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitadacom sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-A/ Cj. 42, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, atuará como agente de liquidação desta Nota Comercial (“Agente de Liquidação”).

18.2. No desempenho de suas atividades, o Agente de Liquidação será responsável pela atualização do valor dos eventos de pagamento nos sistemas da B3, bem como por abrir conta de liquidação em nome da Emissora para receber os depósitos dos recursos necessários para liquidações. Também será responsável por efetivar a liquidação financeira dos eventos de juros e amortização junto à B3.

18.3. Serão devidos, ao Agente de Liquidação, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no âmbito desta 1ª Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Nota Comercial, uma remuneração anual de R$ [x] ([x]), a ser paga em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Nota Comercial. Na hipótese de prorrogação do prazo de emissão, ou caso o Agente de Liquidação esteja no exercício de suas funções após a Data de Vencimento, serão devidos honorários calculados “*pro rata temporis”*, até o encerramento de suas atividades.

18.4. O pagamento da remuneração descrita acima deverá ser feito ao Agente de Liquidação, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente de Liquidação receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

18.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

18.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente de Liquidação em Notas Promissórias, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, consultas periódicas a banco de dados tais como Serasa, SPC, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

**19. Comunicações:**

19.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Comercial devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo desta Nota Comercial, para endereço do Agente Fiduciário indicado no item 17.1 acima e para os endereços indicados pelo Titular à Emissora quando da subscrição desta Nota Comercial. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

19.2. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.3. O Titular, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Comercial, desde já autoriza a B3 a divulgar seus dados à Emissora sempre que houver solicitação nesse sentido pela Emissora.

**20. Informações:**

20.1. Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora, (ii) na sede do Agente Fiduciário ou (iii) na sede do Custodiante.

**21. Foro:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Comercial.

**22. Endosso Mandato:**

|  |
| --- |
| **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial (“Titular”), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Agente de Liquidação pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, **ENDOSSA** esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.  Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Identificação do Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF ou CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |

**E/OU**

|  |
| --- |
| **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30, em razão das autorizações a ele substabelecidas por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial (“Titular”), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Agente de Liquidação pela B3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, **ENDOSSA** esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros**,** não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.  Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Identificação do Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF ou CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |